

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1 0 3 9 / 7 5

Aprovado por Deliberação

em 1º/06/1973

PROCESSO CEE N° 768/73

INTERESSADO - LEE PI-CHUANG

ASSUNTO - EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO ANTÔNIO D'ÁVILA

HISTÓRICO:

LEE PI-CHUANG, filha de Lee Kun - Chang e dona Lee Hwang Feng-Chun, nascido na cidade de Taiwan-China em 20 de fevereiro de 1960 domiciliado e residente na Liberdade, à rua Conselheiro Furta-
do, 189, requer equivalência de estudos feitos em escola de país estran-
geiro, para continuá-los em São Paulo.

Esses estudos foram os seguintes:

Curso Primário com 6 séries na Escola Chung-Li, em Tao-
-Yuan-Iaiwan.

Curso Ginásial no Ginásio Hsin Ming, no Tao Yan-Taiwan, com três séries, de que fiz apenas uma série, quando estudou: Saúde, Chi-
nês, Inglês, Matemática, História, Geografia, Biologia, Musica, Artes, Trabalhos Manuais, Educação Física e Educação em Grupo.

O requerente foi aprovado.

Documentação: Certificado de conclusão da primeira série ginásial do Ginásio Hsing - Ming, Tao Yuan, Taiwan, China, devidamente traduzido e autenticado pelo vice-consul da China em São Paulo.

O requerente apresenta ainda um Boletim do ano de 1972, da prefeitura do Município de São Paulo-Secretaria de Educação e Cultura-Departamento Municipal de Ensino Escola Municipal "Duque de Caxias" de que é aluno da 1ª, série, com boas notas.

FUNDAMENTAÇÃO:

O requerente fez seis anos de escola primaria em Taiwan, onde fez também a 1ª série ginásial. Portanto, 7 anos. Tem di-
reito à equivalência de estudos ao nível da 6ª série do Ensino de 1º grau.

O pedido tem, apoio na Lei 4024/74, Resolução CEE nº 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO:

Somos de parecer, à vista do exposto, que o requerente pode matricular-se na 7ª série do ensino do Primeiro Grau submetendo-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 16 de abril de 1973

a) Conselheiro Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente